



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI N° 216/2020, de AUTORIA da Vereadora Glória Carratte, que "Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.".

PARECER DE VISTAS

Trata-se de propositura, de autoria da Vereadora Glória Carratte, que "Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.".

Temos por bem lembrar que Projeto de Emenda a Loman nº 001/2019 recebeu parecer favorável da procuradoria, favorável do relator da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável da 3ª comissão de finanças e orçamento, favorável da 10ª Comissão Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Renda – Comticdetre e também favorável na 19ª Comissão De Defesa Do Consumidor – Comdec.

Em uma análise é possível verificar ainda que no parecer da procuradoria legislativa, a mesma alega que é competência do município à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, o que esta disposto no art. 22, inciso I, alínea "d da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Todavia, é necessário citar que existe o Recurso Extraordinário nº 732686, tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF), que trata sobre a exigência de substituição de sacos e sacolas plásticas por material biodegradável, matéria esta que o STF entendeu que há repercussão geral.

O maior ponto de questionamento constitucional é em relação a possibilidade de município legislar sobre meio ambiente, ofensas aos princípios da defesa do consumidor, onde permitiria o consumidor receber sacolas para o melhor carregamento de suas compras, e por ultimo o princípio da livre iniciativa que é a liberdade do empreendedor, ou seja, o livre exercício de qualquer atividade, o que chamamos de autonomia empresarial.

Após esclarecer o imbróglio jurídico que esta matéria tem causado, é necessário citar no mérito da propositura, que em caso de aprovação, impactará não somente comerciantes que fornecem sacolas plásticas para seus consumidores carregarem suas compras, mas como também haverá um impacto enorme nas indústrias de grande fabricação destes produtos, nas empresas que vendem esses produtos, e com isso estamos falando de um numero assustador de desemprego que poderia causar, o que em nenhum momento é favorável para isto, muito menos neste momento de pandemia que estamos passando.



É importante salientar que o art. 22, inciso I, alínea “e” da LOMAN, aborda que também é competência do município incentivar a indústria e o comércio, senão vejamos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

...

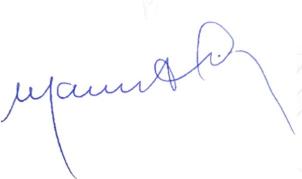
*e) ao incentivo à indústria, ao comércio e ao turismo;
(GRIFFO NOSSO)*

Conforme citado acima, é possível verificar que o mesmo artigo que a procuradoria baseou seu parecer, opinando pela legalidade, é o mesmo que teria que ser visto no mérito no projeto, uma vez que os 2 interesses legais se chocam.

É necessário ainda esclarecer que o termo “DISTRIBUIÇÃO” no Projeto de Lei, tornaria a Lei sem muita eficácia, visto que os estabelecimentos poderiam VENDER por um valor irrisório para que seus clientes continuassem com a devida facilidade.

Pela razão exposta acima, é necessário que a Câmara tenha cautela em aprovar este projeto, visto que a consequência dele pode ser mais negativa do que positiva, indico também que o Poder Legislativo Municipal espere a decisão do Supremo Tribunal Federal, para assim não seja tomada uma decisão precipitada e causar grandes danos.

Manaus, 06 de abril de 2021.


Marcel Alexandre
Vereador